



Solução de Consulta nº 98.258 - Cosit

Data 25 de junho de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8413.70.10

Mercadoria: Combinação de máquinas instaladas em corpos separados, para bombeamento de água de poços, constituída por uma bomba centrífuga submersa e uma unidade de controle, que transforma a corrente elétrica de alimentação, gerada por painéis solares fotovoltaicos (não incluídos), denominada *Kit Bombeamento Fotovoltaico* ou *Sistema Bombeamento Solar*.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

Relatório

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

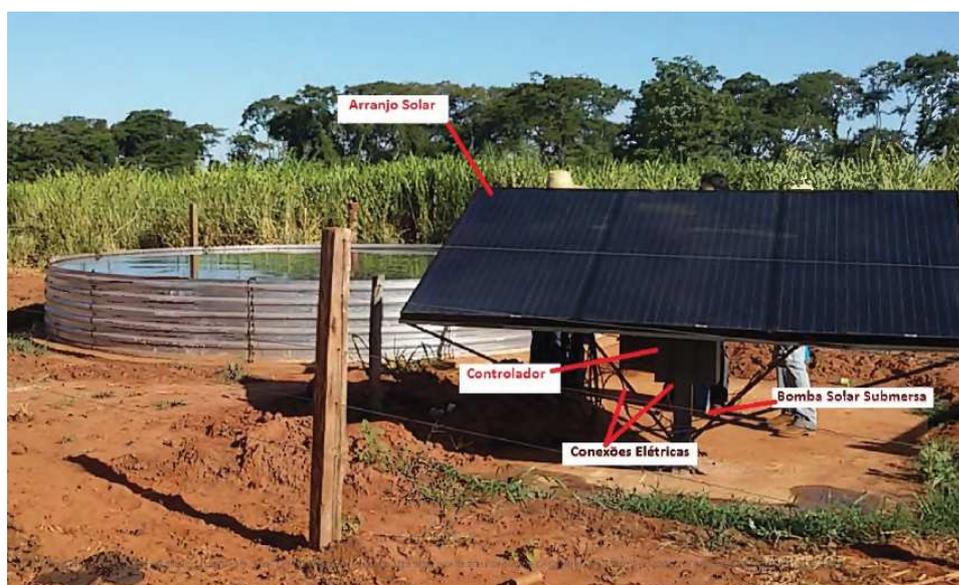
.....

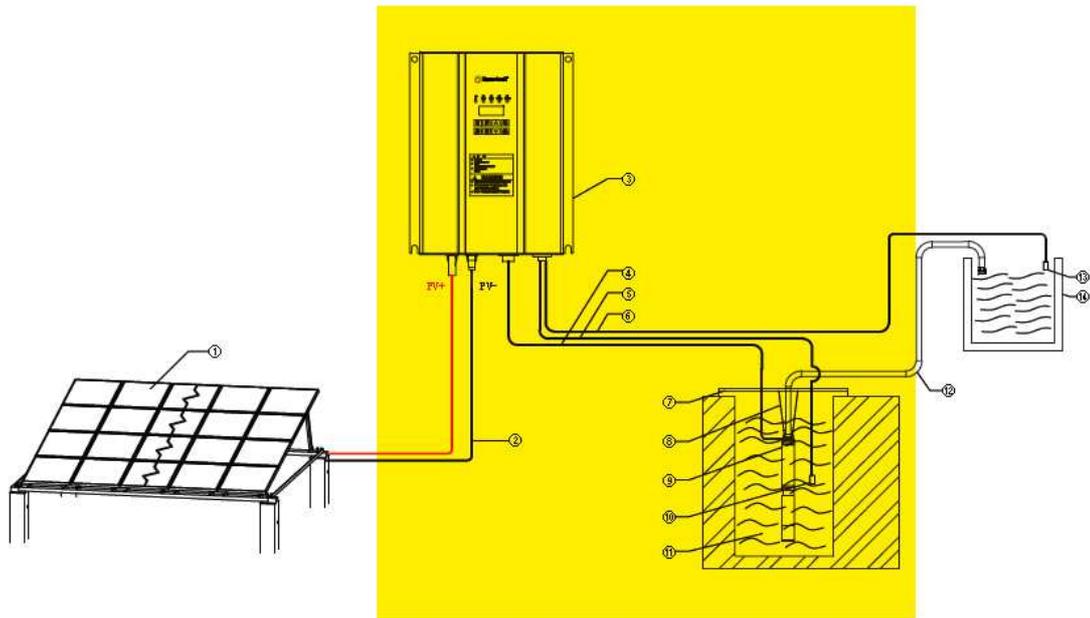
4. Imagens:

bomba:



Unidade de controle:





Serial number	Designation
①	PV array
②	PV cable
③	Solar pumping inverter
④	Pump cable
⑤	Water level sensor signal wire (black)
⑥	Water level sensor signal wire (white)
⑦	Pump bracket
⑧	Wire rope
⑨	Pump
⑩	Water level sensor for well
⑪	Source of water
⑫	Water pipe
⑬	Water level sensor for tank
⑭	Water tank

.....

Fundamentos

Identificação da mercadoria:

6. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de uma combinação de máquinas instaladas em corpos separados (unidade funcional), destinada a bombear água de poços para tanques, principalmente em áreas remotas, movida a energia elétrica gerada por painéis de células fotovoltaicas (não incluídos). O conjunto denomina-se, comercialmente: *Kit Bombeamento Fotovoltaico* ou *Sistema Bombeamento Solar*.

7. O conjunto é formado de 2 componentes: uma bomba centrífuga e uma unidade de controle elétrico. A unidade de controle é responsável por receber a energia dos painéis solares, transformá-la para o padrão da bomba, regular a rotação e a potência do motor da bomba, controlar os níveis do poço e do tanque, informar as variáveis do funcionamento, e fazer a interface homem-máquina.

Classificação da mercadoria:

8. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

9. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

10. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *“mutatis mutandis”*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

11. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

12. A Seção XVI da NCM/SH, que compreende os Capítulos 84 e 85, abrange *“MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS”*.

13. A classificação de um sistema de máquinas instaladas em corpos separados é regida pela Nota nº 4 da Seção XVI, que assim dispõe:

“4 - Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha.”

14. No presente caso, as duas máquinas que compõem o conjunto estarão instaladas em corpos separados quando em funcionamento e realizarão uma única função bem determinada, que é o bombeamento da água. A unidade de controle, além de transformar a corrente elétrica para alimentação da bomba, controla o funcionamento do conjunto, regulando a rotação e a potência do motor da bomba, ligando e desligando, automaticamente, de acordo com os níveis de água medidos no poço e no reservatório e informando as variáveis do funcionamento. Portanto, a combinação bomba - unidade de controle deve se classificar juntamente, na posição correspondente a função que desempenha, com base na RGI 1.

15. A função de bombear líquidos está compreendida na posição 84.13 da NCM/SH, cujo texto é:

“ 84.13 - Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.”

16. A posição 84.13 está dividida em subposições de 1º nível como segue:

- 8413.1 - Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo
- 8413.20 - Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19
- 8413.30 - Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão
- 8413.40 - Bombas para concreto (betão*)
- 8413.50 - Outras bombas volumétricas alternativas
- 8413.60 - Outras bombas volumétricas rotativas
- 8413.70 - Outras bombas centrífugas
- 8413.8 - Outras bombas; elevadores de líquidos
- 8413.9 - Partes

17. Como a bomba que integra o conjunto é do tipo centrífuga, a subposição correta, com base na RGI 6, é a 8413.70. Diante da existência de subposição específica para as bombas centrífugas, não há que se cogitar a subposição 8413.8, pretendida pelo Interessado, que apenas abrange as bombas não especificadas nas subposições anteriores (além dos elevadores de líquidos). A subposição 8413.70 divide-se em 3 itens:

- 8413.70.10 Eletrobombas submersíveis
- 8413.70.80 Outras, de vazão inferior ou igual a 300 l/min
- 8413.70.90 Outras

18. Com base na RGC 1, o conjunto deve se incluir no item 8413.70.10, por se tratar de um eletrobomba submersível. Este item não possui desdobramentos em subitens.

Conclusão

19. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 84.13) e RGI 6 (texto da subposição 8413.70), na RGC 1 (texto do item 8413.70.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, **a combinação de máquinas instaladas em corpos separados, formada de uma bomba centrífuga submersa e uma unidade de controle elétrico, própria para bombear água de poços usando a energia solar, classifica-se no código NCM/SH 8413.70.10.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430/1996, pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 25 de junho de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do Interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

IVANA SANTOS MAYER

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 1ª Turma